



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

1

PROJETO DE LEI N.º 064/14, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a efetivar compensação de créditos tributários junto a Viação Cidade Formosa LTDA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

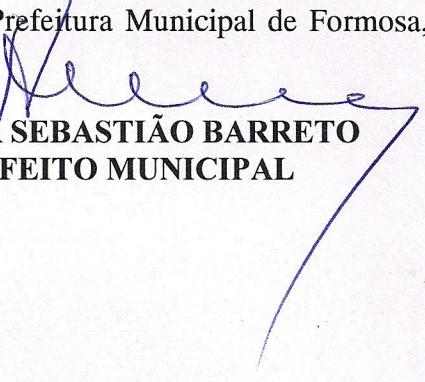
Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar compensação de créditos tributários junto a Viação Cidade Formosa LTDA, obedecendo os dispostos nos artigos 50, inciso II, artigo 66 e parágrafos da seção IV.

Art. 2º - Caberá a Secretaria de Economia e Finanças, realizar todos os procedimentos necessários para o fiel cumprimento da compensação ora autorizada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, em 11 de 09 de 2014.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1^a Votação
Sessão do dia 11/09/14


1º Secretário

Aprovado em 2^a Votação
Sessão do dia 11/09/14


1º Secretário

Aprovado em 3^a Votação
Sessão do dia 11/09/14


1º Secretário



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

2

PROJETO DE LEI N.º 064/14, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

Encaminhamos para apreciação e votação por essa ilustre Casa de Leis o projeto de lei que dispõe sobre autorização para efetivar compensação de créditos tributários junto a Viação Cidade Formosa LTDA.

Considerando o pedido no Processo Administrativo nº. 2014017257, protocolado pela empresa Viação Cidade Formosa LTDA, visando acordo de débitos entre a Prefeitura Municipal de Formosa e a empresa acima citada.

É de suma importância ressaltar que, existem débitos por parte do Município para com a Viação Cidade Formosa no valor de R\$ 74.400,00, referente a aquisição de vale transporte. E que, a empresa ora citada deve à Prefeitura de Formosa impostos municipais no valor de R\$ 8.647,63, com a finalidade de regularizar a situação tributária junto ao Município

A compensação é uma das modalidades de extinção do crédito tributário, disposta no art. 156, II, do Código Tributário Nacional, ela ocorre quando as duas partes forem ao mesmo tempo credo e devedor de obrigações, uma com a outra, operando-se a extinção até onde se compensarem (art. 1009, do Código Civil).

Portanto é necessária e conveniente à outorga da concessão referente serviços de implantação, exploração, manutenção e administração de estacionamento rotativo remunerado de veículos em vias, áreas e logradouros públicos do município de Formosa.

Atenciosamente,


**ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL**